



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PROCESSO Nº:** 004/2023

**EDITAL Nº:** 001/2023

**MODALIDADE:** Tomada de Preço

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de projeto de geração de energia compreendendo a instalação de usina solar fotovoltaica, cercamento e edificações no município de Córrego Fundo/MG, conforme planilha orçamentária e projetos e nos termos do **Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 347.179/22**.

A empresa “SS Suprimentos LTDA”, almejando participar do processo licitatório em epígrafe, ***necessita e solicita esclarecimentos sobre questões técnicas, conforme segue:***

1 - A tensão da energia no local a ser instalado é 127/220v ou 220/380v?

2 - Favor confirmar que não será exigido atestado técnico de potência instalada igual ou maior que a potência pretendida no Edital.

### Resposta ao pedido de esclarecimento:

1 – Conforme pode se verificar às folhas 07 e 08, 26 e 27, 45 e 46, 64 e 65 do memorial anexo ao edital, *“o lado de corrente contínua (DC) do inversor, será conectado aos módulos fotovoltaicos, e o lado de corrente alternada (AC), será conectado ao ponto de distribuição elétrica mais próximo da planta fotovoltaica, com tensão trifásica de saída AC de 220 V. Como a tensão F/N do ponto de conexão projetado é de 127 V, as fases de saída do inversor, que possuem tensão de 380 V F/F, serão ligadas respectivamente entre as fases R, S e T por meio de um transformador rebaixador 380/220 V”*.

2 - A exigência de atestado de capacidade técnica, se limita a comprovação de que a empresa especializada tenha executado objeto igual e/ou similar, compatível com o objeto da licitação de forma a atestar a potencialidade da empresa, e o item 5.2.4.3 do edital exige tão somente a apresentação de ***“Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a potencialidade da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto desta licitação”***.

Publique-se.

**Córrego Fundo/MG, 19 de janeiro de 2023.**

**Tamiris Eduarda de Castro**  
**Presidente da CPC**